



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 110/2019

Opina pelo credenciamento da Escola EDUCARES, rede privada, com sede em Piripiri (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí e pela autorização de funcionamento para a oferta do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, nas formas concomitante e subsequente.

PROCESSO CEE/PI Nº 066/2019

INTERESSADO: EDUCARES – Piripiri (PI)

ASSUNTO: Credenciamento e autorização de Curso Técnico

RELATORAS: Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa, Cons^a Adriana de Moura Elias Silva, Cons^a Odeni de Jesus da Silva e Cons^a Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

I – INTRODUÇÃO

Em análise o Processo CEE/PI no 066/2019, no qual a senhora Cleide Maria Oliveira Couto, diretora da EDUCARES, rede privada, situada na Rua Dom Pedro II, nº 930, Centro, Piripiri-PI, CEP: 64.260-000, mantida pela Firma Cleide Maria Oliveira Couto, com CNPJ nº 17.417.108/0002-68, vem solicitar deste Conselho Estadual de Educação o credenciamento para atuar como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí e a autorização de funcionamento para ministrar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, nas formas concomitante e subsequente.

II – RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído corretamente com a documentação regulamentar exigida, como: requerimento, proposta pedagógica, regimento, plano de curso, relação nominal dos docentes e técnicos, diploma, histórico escolar, ficha de estágio supervisionado, laudo técnico, alvará de funcionamento, CNPJ, contrato social, contrato de locação, planta, registros fotográficos, termo de doação. No processo não constam as notas fiscais dos equipamentos dos laboratórios e do acervo bibliográfico.

A proposta e o regimento contemplam os estudantes com necessidades educacionais especiais. O plano de curso está de acordo com o novo Catálogo de Cursos Técnicos – CNCT, o currículo do curso apresenta-se estruturado em quatro módulos e com carga horária total de 1.800 horas/aula. Destas, 600 horas são de estágio supervisionado. A duração da aula é de 60 minutos, ministradas aos finais de semana e quinzenalmente.

Os professores dos cursos têm a qualificação acadêmica compatível com os componentes curriculares a serem ministrados.

A escola não possui identificação na frente do prédio. Conta com 04 salas de aula, com espaços satisfatórios e climatizados, possui a dependência da diretoria conjugada com a secretaria; não possui sala de professores e de coordenação; tem biblioteca e um laboratório de informática com 10 computadores conectados a internet. O laboratório de enfermagem possui espaço satisfatório, com pia e paredes revestidas de material lavável, porém necessita adquirir mais equipamentos e insumos.

Segundo o relatório de inspeção, a instituição funciona em prédio alugado em bom estado de conservação, com acessibilidade.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e considerando os elementos de instrução do processo, essa relatora emite voto nos seguintes termos:



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 110/2019

I – Credenciar a escola EDUCARES, rede privada, em Piri-piri (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí.

II – Autorizar o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, nas formas concomitante e subsequente.

III – Determinar que a direção da escola apresente ao CEE/PI, no prazo de 90 dias:

- a) As notas fiscais dos equipamentos dos laboratórios, do acervo bibliográfico dos equipamentos e insumos do laboratório específico;
- b) Registro fotográfico da identificação da frente do prédio;
- c) Registro fotográfico da sala dos professores e da coordenação;
- d) O desmembramento do laboratório de Informática da Biblioteca.

IV – Determinar que a direção da instituição solicite, junto a este Conselho, o pedido do reconhecimento dos cursos com antecedência mínima de seis meses da conclusão dos mesmos, nos termos das Resoluções CEE/PI nos 098/2013 e 177/2015.

V – Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

VI – Recomendar que a instituição de ensino providencie o cadastro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica– SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 05/2017, tendo analisado o parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2019.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa - Relatora

Cons^a Adriana de Moura Elias Silva

Cons^a Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

Cons^a Odeni de Jesus da Silva

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI